



**LINHAS DE ORIENTAÇÃO E DE CONFORMAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL AO ESTATUTO DA ORDEM DOS ENFERMEIROS, NA VERSÃO APROVADA PELA LEI N.º 156/2015, DE 16 DE SETEMBRO, PELA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Considerando que foi já publicada, em 16 de setembro de 2015, a nova versão do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (Lei n.º 156/2015) e que, a partir do seu início de vigência, que ocorrerá a 16 de outubro de 2015, só é admitida a aplicação de regulamentos que não contrariem o disposto no mesmo (art. 3.º, n.º 2, da referida lei), torna-se necessário, tendo em conta a realização das eleições para os órgãos para os mandatos de 2016-2019, proceder ao estabelecimento de diretrizes interpretativas de adaptação do Regulamento Eleitoral da Ordem dos Enfermeiros, aprovado nos termos e para desenvolvimento de normas do Estatuto na versão que deixará de estar em vigor em 15 de outubro.

As presentes Linhas de Orientação são aprovadas, enquanto competência da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do art. 55, n.º 1, da Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro, e do art. 31, n.º 1, do Regulamento Eleitoral da Ordem dos Enfermeiros<sup>1</sup>.

Metodologia das presentes linhas de orientação: segue-se a numeração dos artigos do Regulamento Eleitoral que se entendem necessitados de harmonização com a nova versão do Estatuto.

**Art. 14: apresentação de candidaturas**

- As candidaturas são apresentadas em lista única para os órgãos nacionais e/ou regionais (art. 53, números 2 e 3 do Estatuto, na nova versão; derroga o art. 14, números 4, 5 e 6, do RE);
- As listas aos órgãos nacionais só serão aceites com subscrição mínima de 250 membros; efetivos (art. 53, n.º 5, do Estatuto, na nova versão; derroga o art. 14, n.º 3, do RE);
- As listas aos órgãos regionais só serão aceites com subscrição mínima de 100 membros; efetivos (art. 53, n.º 5, do Estatuto, na nova versão; derroga o art. 14, n.º 3, do RE).

**Art. 19: Apreciação das candidaturas**

- N.º 7: Inelegibilidade do candidato a Bastonário e Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- A norma do RE está harmonizada com a solução do mesmo regulamento (que não tem um respaldo expreso no Estatuto, na versão em vigor até 15 de outubro de 2015) que admite a apresentação de candidaturas separadas aos diversos órgãos nacionais e/ou regionais (art. 14, n.º 5).

---

<sup>1</sup> Salienta-se, todavia, que tal norma é convergente com a do art. 43, n.º 1, do DL n.º 104/98, de 21 de abril, que aprova o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro.



**LINHAS DE ORIENTAÇÃO E DE CONFORMAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL AO ESTATUTO DA ORDEM DOS ENFERMEIROS, NA VERSÃO APROVADA PELA LEI N.º 156/2015, DE 16 DE SETEMBRO, PELA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

- Eliminada que foi, na nova versão do Estatuto, a admissibilidade legal de candidaturas isoladas para alguns órgãos nacionais e/ou regionais, e não para todos, a norma do art. 14, n.º 7, do RE tornou-se contrária ao sentido do novo Estatuto quanto à apresentação de lista única, pelo que, sendo verificada a inelegibilidade do candidato a Bastonário e Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deve ser admitida substituição do candidato para o órgão respetivo, no âmbito da mesma lista.
- De outra maneira, não seria admissível a totalidade da lista, por falta de preenchimento da totalidade dos órgãos, o que se afigura uma interpretação da lei desrazoável e desproporcionada.
- A interpretação proposta é, aliás, a mais harmónica com o teor do art. 20 do Regulamento Eleitoral.

**Artigos 27 e 28: Ato de configuração da votação e voto por correspondência**

- Na implementação do processo de votação eletrónica foi notado um lapso de transposição das diretrizes técnico-informáticas para o Regulamento Eleitoral, que consiste numa duplicação da inicialização da votação;
- A inicialização da votação faz-se unicamente nos termos do art. 28, n.º 4, do Regulamento Eleitoral e implica a entrega das chaves criptográficas às pessoas referidas no art. 27, n.º 3;
- Assim, a inicialização da votação faz-se até ao terceiro dia anterior à data marcada para as eleições, com as formalidades previstas no art. 27, números 2 a 6.
- Nos termos n.º 3 do artigo 27 do Regulamento Eleitoral, será distribuída uma chave criptográfica adicional, de acordo com os critérios definidos no n.º 4 do artigo 27

**Adenda à votação eletrónica**

No dia da configuração da votação, a ocorrer a 11 de dezembro de 2015, em cada uma das secções regionais, e caso não compareçam todos os elementos pré-definidos, os representantes presentes deverão executar os seguintes passos:

- preenchimento de um formulário da MULTICERT indicando as desistências e o número mínimo de elementos que deverão fechar a eleição
- assinar o formulário
- digitalizar o formulário
- enviar, por e-mail, para a MULTICERT
- entregar o original até 5 dias úteis à MULTICERT

No caso de receber o formulário indicado anteriormente, a MULTICERT irá remover do sistema os elementos indicados e redefinir o número mínimo de elementos que poderão fechar a eleição



**LINHAS DE ORIENTAÇÃO E DE CONFORMAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL AO ESTATUTO DA ORDEM DOS ENFERMEIROS, NA VERSÃO APROVADA PELA LEI N.º 156/2015, DE 16 DE SETEMBRO, PELA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Após a confirmação da MULTICERT, os representantes poderão registar-se na plataforma e executar o processo de inicialização, **tendo em atenção que os elementos removidos não podem participar no fecho da eleição**

Nos termos dos n.º 8 e 9 do artigo 29 do Regulamento Eleitoral (voto presencial), a MULTICERT ativará a funcionalidade de reenvio de credenciais no Caderno Eleitoral.

No processo de reenvio, os elementos que acedem ao Caderno Eleitoral podem definir um novo número de contacto para o qual pretendem o envio das credenciais (no caso do reenvio são geradas novas credenciais).

Lisboa, 12 de outubro de 2015

A Mesa da Assembleia Geral

O Presidente (Jorge Adelino Cunha Ribeiro Pires)

A Secretária (Marta Maria Puim Loura, presidente da Mesa da Assembleia Regional da Região Autónoma dos Açores)

O secretário (Rui Miguel Dias da Cruz, presidente da Mesa da Assembleia Regional do Centro)

A Secretária (Maria José Vieira Gonçalves Silva, presidente da Mesa da Assembleia Regional da Região Autónoma da Madeira)

A Secretária (Maria Dulce da Silva Pinto, presidente da Mesa da Assembleia Regional do Norte)

A Secretária (Carla Teresa Munhoz Pinheiro, presidente da Mesa da Assembleia Regional do Sul)